CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT

PROGRAMA NACIONAL DE INCUBADORAS TECNOLÓGICAS DE COOPERATIVAS POPULARES (PRONINC) / 2026

ANEXO VII - DA ELEGIBILIDADE

1. Requisitos Gerais da Elegibilidade

1.1. São elegíveis como Instituições Executoras as ICTs públicas e as ICTs privadas sem fins lucrativos, observado o conceito de ICT constante do item 2.1 do edital e as demais condições desta Chamada Pública.

1.1.1. A ICT privada sem fins lucrativos elegível deverá comprovar funcionamento regular nos últimos 3 (três) anos, observado o disposto no item 3.7 do edital;

1.2. As executoras públicas federais deverão necessariamente apresentar proposta em parceria com instituição de apoio que, neste caso, atuará obrigatoriamente como proponente, enquanto a ICT figurará apenas como executora.

1.2.1. Executoras públicas estaduais, distritais e municipais deverão optar pela inclusão ou não de instituição de apoio, no momento da apresentação da proposta, não sendo admitida a inclusão de instituição de apoio posteriormente.

1.2.2. Os arranjos institucionais previstos nos projetos devem ser preservados, conforme aprovados pelo Comitê Avaliador no edital. Dessa forma, solicitações de alteração de partícipe somente poderão ser autorizadas quando houver circunstâncias excepcionais que comprometam de forma relevante a execução do projeto.

1.3. A ICT Executora deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

1.3.1. enquadrar-se como ICT, nos termos da legislação vigente;

1.3.2. possuir capacidade institucional, técnica e operacional compatível com a execução do projeto;

1.3.3. dispor de Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares – ITCP ou incubadora com outra denominação institucional que se enquadre na definição estabelecida nesta Chamada Pública, formalmente constituída ou reconhecida pela ICT;

1.3.4. dispor de incubadora cujas atribuições institucionais sejam compatíveis com as atividades de incubação, formação, assessoria técnica, acompanhamento e fortalecimento de EES;

1.3.5. dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, próprio ou constituído em associação com outras ICTs, quando se tratar de ICT pública;

1.3.6. dispor de NIT ou de estrutura institucional equivalente, formalmente constituída ou reconhecida pela instituição, com atribuições de gestão da política institucional de inovação e competências compatíveis com o objeto desta Chamada Pública, quando se tratar de ICT privada sem fins lucrativos elegível;

1.3.7. demonstrar a articulação institucional entre a incubadora e o NIT ou estrutura institucional equivalente para a execução da proposta; e

1.3.8. atender às demais condições de elegibilidade e habilitação estabelecidas nesta Chamada Pública.

2. Do Núcleo de Inovação Tecnológica e da Estrutura Institucional Equivalente

2.1. A ICT pública deverá comprovar a existência do NIT próprio ou constituído em associação com outras ICTs, nos termos do art. 16 da Lei nº 10.973, de 2004.

2.2. Quando o NIT da ICT pública estiver constituído em associação com outras ICTs, a ICT Executora deverá comprovar sua vinculação ao NIT e a participação deste na execução da proposta.

2.3. A ICT privada sem fins lucrativos elegível poderá comprovar a existência de:

2.3.1. NIT próprio;

2.3.2. NIT constituído em associação com outra ICT; ou

2.3.3. estrutura institucional equivalente, formalmente constituída ou reconhecida pela ICT, com atribuições de gestão da política institucional de inovação e competências compatíveis com o objeto desta Chamada Pública.

2.4. A estrutura institucional equivalente deverá demonstrar capacidade para atuar, no âmbito da proposta, em atividades relacionadas à inovação, ao desenvolvimento e à disseminação de tecnologias, à gestão da propriedade intelectual, à transferência de tecnologia e à articulação com pesquisadores e demais atores relevantes para o projeto.

2.5. Quando a ICT privada utilizar NIT constituído em associação com outra ICT ou estrutura institucional equivalente, deverá apresentar documento institucional que comprove sua vinculação, suas competências e sua participação na execução da proposta.

3. Da Incubadora

3.1. A incubadora deverá estar formalmente constituída ou reconhecida pela ICT Executora.

3.2. Não será exigida a adoção da denominação "ITCP", desde que a estrutura apresentada pela ICT se enquadre na definição de incubadora estabelecida nesta Chamada Pública e possua atribuições institucionais compatíveis com as funções nela previstas.

3.3. Poderão ser admitidas incubadoras com diferentes denominações institucionais, desde que possuam atribuições relacionadas à incubação, à formação, à assessoria técnica, ao acompanhamento e ao fortalecimento de EES.

3.4. A incubadora poderá estar vinculada administrativamente ao NIT, à pró-reitoria de extensão, à pró-reitoria de pesquisa, à unidade acadêmica, ao departamento, ao

centro, ao programa institucional ou a outra estrutura formalmente reconhecida pela ICT.

3.5. Não será exigida a subordinação administrativa da incubadora ao NIT ou à estrutura institucional equivalente.

3.6. Quando a incubadora e o NIT ou estrutura institucional equivalente estiverem vinculados a unidades administrativas distintas, a ICT deverá demonstrar a articulação institucional necessária à execução da proposta.

4. Da Articulação Entre a ICT, a Incubadora e o NIT ou Estrutura Equivalente

4.1. A incubadora e o NIT ou estrutura institucional equivalente constituem estruturas com funções distintas e complementares, cuja atuação articulada será obrigatória na execução da proposta.

4.2. Caberá à incubadora executar ou coordenar as atividades relacionadas a:

4.2.1. diagnóstico das demandas dos EES e dos territórios;

4.2.2. incubação e acompanhamento dos EES;

4.2.3. formação e assessoria técnica;

4.2.4. organização e fortalecimento dos empreendimentos;

4.2.5. articulação territorial e participação dos beneficiários;

4.2.6. adequação das soluções tecnológicas às condições sociais, econômicas, culturais, ambientais e produtivas dos beneficiários; e

4.2.7. apropriação, utilização e sustentabilidade das soluções desenvolvidas ou adaptadas.

4.3. Caberá ao NIT ou, no caso de ICT privada sem fins lucrativos elegível, à estrutura institucional equivalente apoiar as atividades relacionadas a:

4.3.1. inovação e desenvolvimento tecnológico;

4.3.2. identificação, avaliação e prospecção de soluções tecnológicas;

4.3.3. articulação com pesquisadores, laboratórios e demais unidades da ICT;

4.3.4. desenvolvimento, adaptação, aplicação, disseminação e transferência de tecnologias;

4.3.5. gestão da propriedade intelectual, quando cabível;

4.3.6. definição de estratégias para difusão, apropriação e reaplicação das soluções desenvolvidas; e

4.3.7. articulação com outros atores do sistema de ciência, tecnologia e inovação.

5. Da Documentação Comprobatória

5.1. A Instituição Proponente deverá apresentar, relativamente à ICT Executora, os seguintes documentos:

5.1.1. no caso de ICT pública, ato ou documento institucional que comprove a existência de NIT próprio ou sua vinculação a NIT constituído em associação com outras ICTs;

5.1.2. no caso de ICT privada, documento que comprove a existência do NIT próprio, sua vinculação a NIT constituído em associação com outra ICT ou a existência da estrutura institucional equivalente prevista no item 2.3.3;

5.1.3. ato de criação, resolução, portaria, regimento, regulamento ou documento institucional equivalente que comprove a constituição ou o reconhecimento institucional da incubadora e suas atribuições;

5.1.4. documento que demonstre a vinculação institucional da incubadora à ICT Executora;

5.1.5. no caso de ICT privada sem fins lucrativos elegível, documento institucional ou outro documento hábil que comprove seu funcionamento regular nos últimos 3 (três) anos; e

5.1.6. demais documentos exigidos nesta Chamada Pública.

5.2. Os documentos comprobatórios deverão estar vigentes na data de apresentação da proposta e ser emitidos ou reconhecidos pela autoridade institucional competente.

6. Da Inelegibilidade

6.1. Será considerada inelegível a instituição que:

6.1.1. não comprovar a constituição ou o reconhecimento institucional da incubadora ou a compatibilidade de suas atribuições com as funções previstas nesta Chamada Pública;

6.1.2. no caso de ICT pública, não comprovar a existência de NIT próprio ou constituído em associação com outras ICTs;

6.1.3. no caso de ICT privada, não comprovar a existência de NIT próprio, sua vinculação a NIT constituído em associação com outra ICT ou a existência de estrutura institucional equivalente;

6.1.4. não demonstrar a articulação entre a incubadora e o NIT ou estrutura institucional equivalente para a execução da proposta;

6.1.5. não atender aos demais requisitos de elegibilidade e habilitação estabelecidos nesta Chamada Pública; e

6.1.6. no caso de ICT privada sem fins lucrativos elegível, não comprovar funcionamento regular nos últimos 3 (três) anos.